

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



+ lrt  
MSO

Dist. ....

JCJ n.º 951/68

OBJETO — Horas extras, Aviso, 13º salário, férias, fundo de Garantia, sal. família

AUDIÊNCIAS

4/3/69 às 13,45 hs

*Arg*

RECTE — Sebastião Gonçalves

RECD. — Pinguim Comércio e Industria Ltda.

NCr\$ 634,00

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 1968 na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue

*[Handwritten Signature]*  
Chefe da Secretaria



4-3-69, ca 13,456s.

fl. 2  
MSD

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	27/9/68
Fôlha	1 N.º 951
JUSTIÇA DO TRABALHO	

SEBASTIÃO CONÇALVES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, á rua D. Julia, nº 12, Cidade Jardim, pelos advogados abaixo-assinados (m.j.) que, vem mui. respeitosamente perante V. Excia., oferecer ação reclamatoria, contra PINQUIW COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, situado á Av. Perimetral, nº 32-Campinas e assir o faz/ pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o reclamante, foi admitido pelo reclmado 17 de maio/ de 1.968, seu salario éra de NCr100,80 cruzeiros novos por mês e demitido em 14 de setembro de 1.968;

Que, o reclamante, trabalhava das 7 ás 20 horas, com o intervalo de 1 hora para o almoço que nunca recebeu horas extras;

Que, o reclamante ao ser demitido, não recebeu: Aviso-prévio, 13º Salario, férias, fundo de garantia, salarios retido e horas extras;

Do Expôsto, vem mui. respeitosamente perante V. Excia, requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quizer, sob pena/ de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Horas extras de (17/5/68 a 14/9/68) 755 hoas)....	NCr 317,50
Aviso-Prévio.....	NCr 101,00
13º Salario (6/12 avos).....	NCr 50,50
Férias proporcionais (6/12 avos).....	NCr 33,00
Fundo de Garantia (6 meses).....	NCr 48,00
Salario familia de filho (17/5/68 a 14/10/68)...	<u>NCr 25,00</u>
Soma total.....	NCr 634,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

N. termos.  
P deferimento.  
Goiânia, 26 de setembro de 1968.  
PP *Sebastião Conçalves*



Instrumento Particular de Procuração.

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração eu SEBASTIÃO GONÇALVES, brasileiro, casado, servente, residente e domiciliado nesta Capital, nomeio e constituo meus bastantes procuradores Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Bezerra Lima, brasileiros/ Casados Advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, para com os poderes da cláusula "AD-JUDICIA" e o fim especial, para proporem ação reclamatória, contra PINGUIM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquerirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou / Sentença, receberem e darem quitação, fazerem acôrdo, transigirem e / substabelecerem.

Goiânia, 26 de setembro de 1.968.

+ Sebastião Gonçalves

Recebi do Verificador  
Em nome de Sebastião Gonçalves  
ferrugem  
26 de Setembro de 1968  
Luiz Carlos de Oliveira

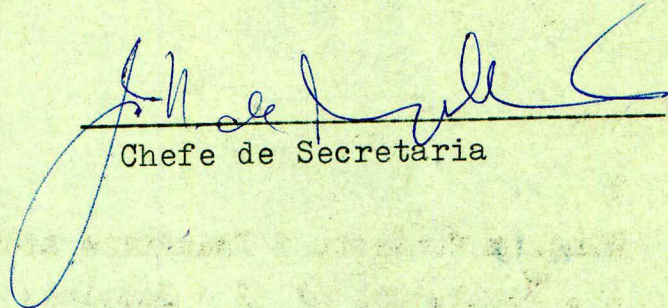




CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 4 de março de 1969, às 13,45 horas para a realização da audiência e que nesta data foi pessoalmente notificado o recte.do dia designado.

Goiânia, 27-9-1968



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*[Faint, illegible handwritten notes or bleed-through from the reverse side of the page]*



PL 4  
MSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º .....

A  
**Pinquim Comércio e Industria Ltda.**  
Av. Perimetral nº 32 - Campinas

ASSUNTO: Reclamação apresentada por  
**Sebastião Gonçalves**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº9 .....  
....., às 13,45 (Treze hs. e 45 min.) horas do dia 4 (quatro) do mês de março-1969, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 23, de janeiro de 1969.

CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 30 de 1 de 69  
foi expedida a notificação da sentença de fls. 4  
pelo registrado postal nº 38386 com "AR",  
Goiânia, 30 de 1 de 69  
  
Chefe

*Fes 5*

38386

Goiania

30

1

69

Not.reclamação

Reclamação do objeto registrado acima descrito.

E 31 de 1 de 1969

O DEBENTURÁRIO

*Mario Divina Sousa*



Carimbo do distrito

Assinatura do titular ou representante legal

Proc. n. 951/68-Pinguin Com.Ind.Ltda - aud. 4-3-69

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
CAIXA POSTAL - 120  
GOIÂNIA-GO.



Ves. 6

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº. JCJ- 951 / 68

Aos 4 dias do mês de março do ano de 1969, às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Alberto de Sousa Costa, vogal representante dos empregadores, e Domiciano de Sousa Marinho, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Sebastião Gonçalves contra Pinguim Comércio e Industria Ltda. , relativa a hs. ext., aviso, 13º salário e férias. no valor de NCr\$ 634,00

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, não havendo comparecido as mesmas, o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação proferiu a seguinte decisão:

R E S O L V E U a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade, ARQUIVAR a reclamatória nos termos do art. 844 da CLT.

Custas, no valor de NCr\$ 1,48 pelo reclamante dispensadas na forma da lei.

E, para constar, eu, Wesley, Servente servindo de escrivão lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e Srs. Vogais.

Paulo Fleury da Silva  
Juiz Presidente  
Alberto de Sousa Costa  
V. dos Empregadores  
Domiciano de Sousa Marinho  
V. dos Empregados.